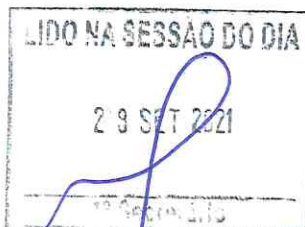




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	2027/21 Nº
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia à Casa Civil, informações sobre os prazos para deliberar os processos que aportam à MENP/RO. O Deputado que o presente subscreve, nos termos do artigo 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia à Casa Civil, seja encaminhada a esta Casa de Leis informações sobre o prazo para deliberar sobre os processos que aportam à Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP/RO. Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2021. Deputado ISMAEL CRISPIN PSB			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos termos do artigo 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia à Casa Civil, seja encaminhada a esta Casa de Leis, informações sobre o prazo para deliberar sobre os processos que aportam à Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP/RO. Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo averiguar informações dos prazos quanto aos processos que aportam à MENP/RO, tendo em vista a necessidade de esclarecer aos que apresentam interesse e às informações pertinentes ao caso e que tal informação é omissa do Decreto nº 16.985, de 8 de agosto de 2012, que regulamenta a Mesa Estadual de Negociação Pertinente – MENP/RO. Ademais, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, inciso XVIII da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros, incluindo todo e qualquer processo que aportam as Instituições mantidas pelo Poder Público. Nesse contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações no que diz respeito a prazos e critérios utilizados e havendo a necessidade de esclarecer informações para esta Casa de Leis, para que os parlamentares possam minuciar devidamente todas as demandas para as devidas providências julgadas necessárias. Por fim, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento.			